

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/2020

Processo Nº: 000.136/2020

Inexigibilidade Nº: 28/2020

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO –
FUNPRES-EXE

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: SCN Quadra 02, Bloco A, Edifício Corporate Financial Center
2º andar, salas 201/202/203/204

Telefone: (061) 2020-9795

Brasília – DF

CEP: 70.712-900

CONTRATADA: ALBANY LEITE OSSEGE ME

CNPJ: 05.568.798.0001-96

Endereço: SHN Quadra 02, Bloco A, Loja 90 - Manhattan Plaza Hotel

Telefone: (61) 3327-9822

Brasília – DF

CEP: 70.702-900

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto Contratação da Albany Leite Ossege ME, CNPJ 05.568.798.0001-96, para participação participação de 04 (quatro) dirigentes da FUNPRES-EXE no Programa de Desenvolvimento da Alta Gestão, de forma personalizada e aplicada ao contexto da Funpresp, a ser realizado em Brasília/DF, na modalidade presencial, nas dependências da Fundação.

3. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Contratação de empresa especializada em treinamento para realização de programa de capacitação, visando desenvolvimento profissional do quadro de diretores da Funpresp-Exe.

3.2. A metodologia utilizada é a abordagem personalizada de temáticas selecionadas e contextualizadas às demandas da Fundação, por meio de rodas de conversa, palestras e oficinas com os quatro participantes.

3.3. A capacitação ocorrerá de modo presencial, em sessões exclusivas para os diretores, com duração entre 02 (duas) e 3 (três) horas por encontro, conforme o cronograma abaixo:

3.4. O período de realização do programa será de 06 (seis) meses.

3.5. A carga horária total do programa é de 12 (doze) horas.

3.6. O treinamento acontecerá na sede da Funpresp-Exe, que está localizada no Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 09, Bloco A, Salas 202/203/204, Ed. Corporate Financial Center, na cidade de Brasília/DF.

3.7. O início da capacitação está previsto para o dia 04 de setembro de 2020.

3.8. As sessões abordarão os aspectos abaixo explicitados:

Sessão	Data	Metodologia	Testes/dinâmicas/ instrumentos	Carga Horária
01	04/09	Roda de Conversa	Metodologia de Gestão de Reuniões	2 horas
02	09/10	Palestra	Criando equipes altamente produtivas	2 horas
03	13/11	Oficina	Competências conversacionais	3 horas
04	04/12	Palestra	Inteligência socioprofissional	2 horas
05	05/02	Oficina	Funcionamento Psiquê – autoconhecimento	3 horas

3.9. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a Funpresp-Exe pagará a Albany Leite Ossege ME, nome fantasia Albany Classic, CNPJ 05.568.798.0001-96, o valor global de R\$ 18.105,00 (dezoito mil, cento e cinco reais), sendo que cada etapa corresponde a R\$ 3.621,00 (Três mil, seiscentos e vinte e um reais), a serem pagos após cada entrega, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

4.2. No valor previsto no subitem anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O boleto/nota fiscal/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da CONTRATANTE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco “A” 2º andar – Edifício Corporate Financial Center – salas 201/202/203/204 - CEP 70.712-900 – Brasília-DF, devidamente discriminado.

4.4 Alternativamente à nota fiscal/fatura/boleto, a CONTRATADA poderá enviar boleto bancário para o e-mail codes.gepes@funpresp.com.br ou gelog.pagamento@funpresp.com.br.

4.5. Somente serão aceitos boletos/nota fiscal/fatura corretamente preenchidos e sem rasuras.

4.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

4.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura/boleto deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura/boleto ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os programa terá vigência de 6 (seis) meses.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência até 30 de abril de 2021 e somente poderá ser prorrogada nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar o curso conforme programação constante na proposta comercial assegurando a participação do profissional do quadro da Funpresp-Exe inscritos na capacitação;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- d) encaminhar o boleto bancário para pagamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento;
- e) efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes dessa Ordem de Serviços, do Projeto Básico e de sua proposta;
- f) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- g) manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
- i) relatar à CONTRATANTE, tão logo tenha ciência, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos após conclusão de cada etapa no valor de **R\$ 3.621,00 (Três mil, seiscentos e vinte e um reais)**, no qual ao final do programa totalizará o valor global de **R\$ 18.105,00 (dezoito mil, cento e cinco reais)** nas condições pactuadas com a CONTRATADA, conforme item 4.1;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; e
- e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.
- f) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993.

10.2. Em caso de descumprimento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, conforme os artigos 86, § 3º e 87, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas item anterior, a

CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018.

11.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

11.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento e no Projeto Básico.

11.4 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O objeto a ser contratado caracteriza uma contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993, conforme segue:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º – Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais de contratos.

17. DO REAJUSTE

17.1 O preço é fixo e irrevogável.

18. DO FORO

18.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste instrumento será o Distrito Federal.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Os recursos orçamentários para a presente contratação estão contemplados no Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2020.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

Brasília, de agosto de 2020.

Pela CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Diretor de Administração- Substituto

**JOÃO BATISTA DE JESUS
SANTANA**
Gerente de Patrimônio, Logística e
Contratações - Substituto

6 - Ordem de Execução de Serviços.doc

Documento número #76270255-f2e2-4c8f-8f8f-1c3ae50271c3

Assinaturas

-  João Batista de Jesus Santana
Assinou como contratada
-  Roberto Machado Trindade
Assinou como contratada
-  ALBANY LEITE OSSEGE ME
Assinou como contratante
-  Priscilla Luz Otoni
Assinou como testemunha
-  Fabiane de Sousa Dumont
Assinou como testemunha

Log

- 24 ago 2020, 12:27:52 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 76270255-f2e2-4c8f-8f8f-1c3ae50271c3. Data limite para assinatura do documento: 20 de setembro de 2020 (15:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 ago 2020, 12:29:03 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura:
joao.santana@funpresp.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana, CPF 245.446.201-04 e data de nascimento 23/06/1961.
- 24 ago 2020, 12:29:30 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura:
roberto.trindade@funpresp.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade, CPF 099.533.531-15 e data de nascimento 26/06/1956.
- 24 ago 2020, 12:33:02 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura:
albany@albanyclassic.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALBANY LEITE OSSEGE ME.

24 ago 2020, 12:33:28	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: priscilla.otoni@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscilla Luz Otoni, CPF 006.778.201-94 e data de nascimento 27/09/1985.
24 ago 2020, 12:33:54	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont, CPF 005.987.071-07 e data de nascimento 27/07/1984.
24 ago 2020, 12:34:10	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 03 de setembro de 2020 (15:51).
24 ago 2020, 12:37:36	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fabiane.dumont@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 005.987.071-07. IP: 189.9.5.178. Componente de assinatura versão 1.73.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 ago 2020, 13:38:23	Priscilla Luz Otoni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email priscilla.otoni@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 006.778.201-94. IP: 177.96.229.148. Componente de assinatura versão 1.73.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 ago 2020, 15:03:52	Roberto Machado Trindade assinou como contratada. Pontos de autenticação: email roberto.trindade@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.42.212. Componente de assinatura versão 1.73.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 ago 2020, 16:58:48	João Batista de Jesus Santana assinou como contratada. Pontos de autenticação: email joao.santana@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 245.446.201-04. IP: 191.220.33.145. Componente de assinatura versão 1.73.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 ago 2020, 18:13:45	ALBANY LEITE OSSEGE ME assinou como contratante. Pontos de autenticação: email albany@albanyclassic.com.br (via token). CPF informado: 358.388.411-68. IP: 189.61.24.80. Componente de assinatura versão 1.73.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 ago 2020, 18:13:45	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 76270255-f2e2-4c8f-8f8f-1c3ae50271c3.

Hash do documento original (SHA256): 281ab375dcfeeeef25ea673583bff548038c7f9038239f48a7a1cbbbd7c4c3b0

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 76270255-f2e2-4c8f-8f8f-1c3ae50271c3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.